

Comarca de **XXXXXXXX**

X Promotoria de Justiça de **XXXXXXXX**

Portaria de instauração de inquérito civil

Vistos.

No dia 25 de janeiro do ano corrente, houve o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário Córrego do Feijão, localizado em Brumadinho/MG, pertencente à VALE S/A.

Segundo informações obtidas no site da Vale S.A¹, a **Barragem I** servia para disposição de **rejeitos** e possuía 87 metros de altura, sendo construída pelo método de alteamento a montante. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C. O volume do reservatório era de **mais de 12,7 milhões de metros cúbicos** de lama. A **Barragem IV** servia para contenção de **sedimentos** e possuía 12 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C. A **Barragem IV-A** servia para contenção de **sedimentos** e possuía 13 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C.

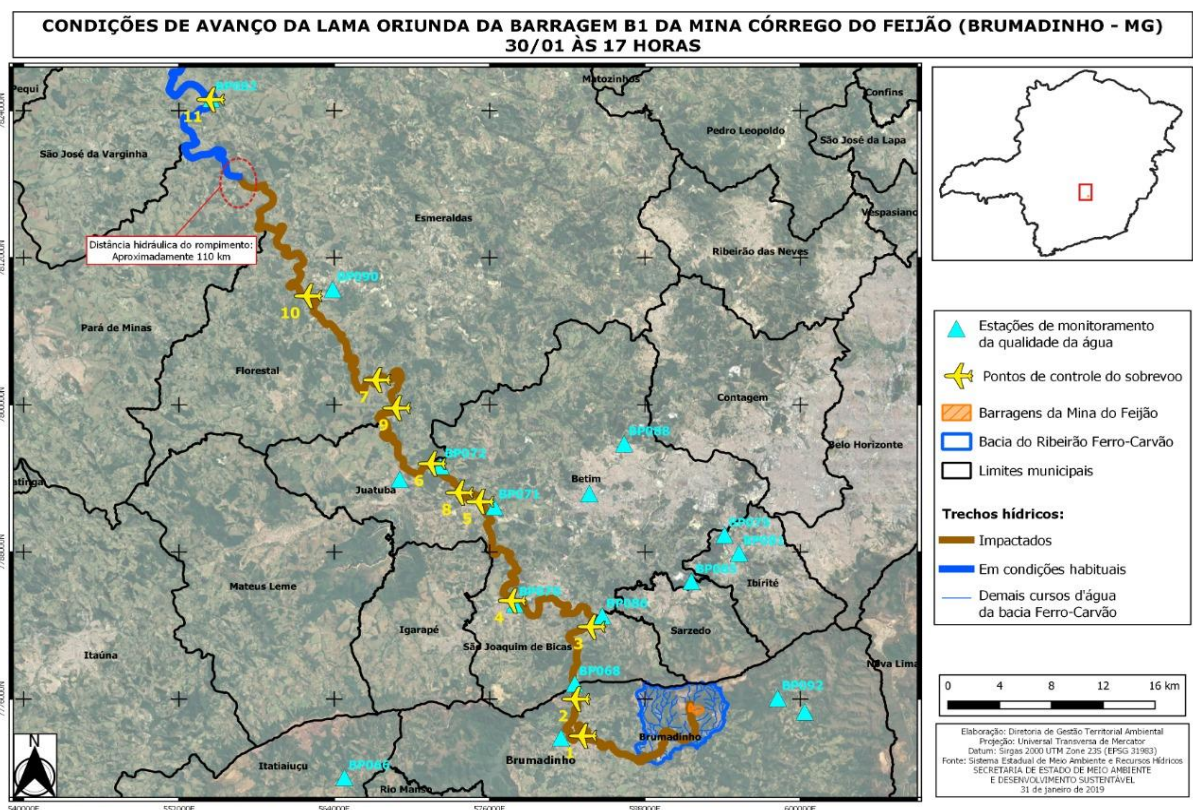
A onda de rejeitos decorrente do rompimento da barragem atingiu inicialmente a área administrativa da companhia e parte da comunidade da Vila Ferteco, sendo que prosseguiu até o Rio Paraopeba. Conforme informações coletadas até às 20h de ontem, a pluma formada pela mistura do rejeito e da água atingiu os seguintes municípios: Brumadinho, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé, Juatuba, Esmeraldas e São José da Varginha.

1 <https://pt.slideshare.net/comcbhvelhas/barragens-de-mineracaovale>

O avanço da pluma, conforme relatório finalizado pela Agência Nacional de Águas em 30.01.2019, pode ser observado a partir da seguinte tabela:

Local	Distância (km)	Horário aproximado da chegada da pluma
Barragem Feijão	0	
Chegada ao Rio Paraopeba	7	25.01.2019 – 13h
Ponte da BR-262	51	27.01.2019 – 10h
UTE Igarapé	53	27.01.2019 – 15h
Ponte Nova do Paraopeba	57	28.01.2019 – madrugada
Ponto (-19.873980, -44.352018) Florestal	70	28.01.2019 – à tarde
Faz. MG-060 (-19.693160, -44.495373) São José da Varginha	98	30.01.2019 – 11h.

O mapa a seguir, a partir de dados coletados até às 17h do dia 30.01.2019 indicava o seguinte alcance da pluma:



O rompimento das barragens e o deslocamento do rejeito causaram prejuízos humanos, ambientais, urbanísticos, socioeconômicos, culturais etc. A atuação do Ministério Público, observando o necessário viés resolutivo, deverá ser multidisciplinar, sem perder de vista a objetividade que deve permear a instauração do procedimento extrajudicial.

Diante dos fatos acima expostos e considerando as funções institucionais do Ministério Público conforme artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando, outrossim, que as bases do princípio da precaução e da prevenção na legislação brasileira foram estabelecidas com a aprovação da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), que dispôs entre os seus objetivos: a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente (art. 4º, I e VI). Em termos de ação concreta foi estabelecida a obrigatoriedade da “avaliação de impactos ambientais” (art. 9º, III).

Considerando, também, que a Constituição Federal, ao tratar da matéria (art. 225), destaca a especial obrigação de as mineradoras recuperarem o meio ambiente degradado (§2º) e dá enfoque especial à tríplice responsabilidade (civil, administrativa e penal) pelo dano ambiental (§3º).

Considerando, por último, que a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/81) estabelece como um de seus princípios a recuperação de áreas degradadas (art. 2º, VIII) e **impõe a obrigação objetiva** de reparar e indenizar danos ambientais, independente de qualquer consideração sobre dolo ou culpa:

RESOLVO instaurar o presente **inquérito civil, na área xxxxxxxx,** com o seguinte objeto: **yyyyyyyy**. Determino as seguintes diligências:

I. Oficie-se ao Executivo Municipal requisitando, no prazo de x dias úteis, o seguinte:

- a) o número, a relação e a localização de atingidos conforme levantamento da defesa civil ou secretaria municipal de ação social;
- b) a análise da qualidade da água fornecida para a zona rural (**quando tal obrigação não pertença à concessionária de serviço público**);
- c) informações sobre a contaminação ou prejuízo a cursos d'água que adentram para a zona urbana e/ou rural do município;

II. Oficie-se à concessionária responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto requisitando informações, no prazo de x dias úteis, sobre os locais de captação, qualidade da água e eventuais impactos no tratamento do esgoto;

III. Oficie-se à Força Tarefa do MPMG criada para apurar o ilícito em âmbito estadual informando: a) a instauração deste procedimento (com o respectivo número); b) as requisições determinadas; e, c) um resumo das respostas tão logo prestadas.

IV. Determino a juntada aos autos, diariamente, do Boletim de Monitoramento Compartilhado do Rio Paraopeba elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil e disponível no site da Agência Nacional de Águas, devendo o Oficial do Ministério Público destacar a parte referente aos municípios abrangidos pela Comarca.

Comarca de, xx de fevereiro de 2019.

Fulano de tal



Promotor de Justiça